

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 070/2016

Processo nº 1558674 /2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA**, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 83.624-PMB, de 10 de setembro de 2015, publicado no D.O.M nº 12.885, de 11 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 23/05/2015 às 09:00h (horário de Brasília)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

1.2 O Edital estará disponível nos sites www.belem.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

1.3 Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes no Edital.

1.4 A adjudicação será pelo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III**, e nas condições previstas neste Edital.

2.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804/2005.

2.2.1 O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

3 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os órgãos participantes do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite do quantitativo de 100% registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4 DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

4.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

4.1.1 Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.

4.1.2 A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.1.3 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

4.2 Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

5.1.1 Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

5.1.2 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

5.1.3 O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1 Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2 Estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.4 Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.2.5 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.6 Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

5.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

5.4 A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

5.6 A licitante está obrigada a **declarar**, no **sistema eletrônico**, sua condição, ou não, de **Empresa de Pequeno Porte - EPP** ou **Microempresa - ME**.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§2º, art. 3º do Decreto Municipal 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

6.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

6.4 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”** ou **“Empresa de Pequeno Porte”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”** ou **“EPP”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.6 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 29** deste Edital.

7 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep4@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponível no portal www.comprasnet.gov.br, para ciência de todos os interessados.

7.2 **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada **em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep4@gmail.com.

7.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

7.2.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

8 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 09:00h do dia 23/05/2016, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Item 14 deste Edital.

8.4.1 **Que cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.4.2 **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.4.3 **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

8.4.4 **Declaração de Elaboração de Proposta Independente;**

8.4.5 **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.**

8.5 A Proposta de Preços deverá conter:

8.5.1 Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com os **Anexos I e I-A** deste Edital, sem referência às expressões “**similar**”, sendo vedadas descrições vagas, como “**de acordo com o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a apresentar**”, etc..

8.5.2 O preço **unitário** por **item** e **total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I-A** do presente Edital.

8.5.3 Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

8.6 As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

8.7 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

8.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.10 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.

8.11 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.12 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.14 Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

8.15 Por ocasião do envio da proposta, a **LICITANTE** enquadrada como **microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** **deverá declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

8.16 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

9 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A partir das 09 horas do dia 23/05/2016 terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº. 070/2016**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3 Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5 Será desclassificada a proposta que:

9.5.1 Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus anexos**.

9.5.2 Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SESMA**.

9.5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão **da fase de lance**.

10 DA FASE DE LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.5 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

10.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

10.7 Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

10.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.9.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

10.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10.1 Alternativamente ao disposto no subitem 10.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.

10.11 Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

11.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SESMA**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 **Encerrada a etapa de lances**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

11.4 No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, **e/ou envio da Proposta Vencedora** de

preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

11.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

11.4.2.1 A inobservância do disposto no item anterior (**11.4.2**) acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

11.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

11.6 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

12 DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (**chat**), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **60 (SESSENTA) MINUTOS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **PREFERENCIALMENTE em (FORMATO DOC OU PDF - ZIPADO)** através do **MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, com as seguintes informações:

12.1.1 Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

12.1.1.1 Preço unitário e total dos ITENS; os preços serão registrados com duas casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12.1.1.2 Os preços unitários dos itens não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo I-A do Edital**.

12.1.1.3 Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

12.1.2 Os seguintes dados da licitante: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

12.1.3 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

12.1.4 Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços dispostos no **item 6** do Anexo I deste Edital.

12.2 Deverá, ainda, apresentar a seguinte declaração:

12.2.1 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o

destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4 Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

12.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6 Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (on-line).

13.1.1 Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar **por meio eletrônico**, através do **Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº. 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.

13.1.2 Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 14.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária **por meio eletrônico, através do Modulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasnet.**

13.1.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 43 da L.C. Nº 123/2006.

13.2 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.1 Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da **microempresa ou empresa de pequeno porte** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

13.2.3 A empresa que **declarar falsamente** se tratar de **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

13.3 O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até **02 (DUAS) HORAS** contada a partir da convocação do pregoeiro através do canal de comunicação (chat),

PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC OU PDF - ZIPADO, através do **MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET**, as seguintes documentações de habilitação (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):

13.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) **ou Contrato Social ou Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por Órgão da Vigilância Sanitária Local.

13.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF;**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF;**
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF;**
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, **analisada automaticamente pelo SICAF;**
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do Site COMPRASNET (<https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2>) em 31/01/12.

13.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;
 - b.1)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\
 &\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 &\text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

b.2) As empresas, cadastradas no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b.3) As empresas constituídas a menos de um ano de exercício financeiro deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b.4) Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.4.1) Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b.5) Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda:

b.5.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

13.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, pelo menos 01 (um), **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, emitidos por Pessoa Jurídicas de Direito Público ou Privado.

b) **Certificados de Registro do produto, emitido pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto.

b.1) No caso de produtos isentos de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na Internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

c) **Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Lei Federal nº 13.043/2014;

d) Certificado emitido pelo IRD - Instituto de Radioproteção do CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, em observância à Portaria DRS/CNEN 01.95, dentro do prazo de validade, outorgando competência para prestação de serviço de monitoração individual externa;

13.4 DECLARAÇÕES:

a) Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;

a.1) Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar Declaração Expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA, inclusive nos finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

13.5 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6 Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

13.7 Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

13.8 Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo **COMPRASNET** poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.

13.9 A não apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

13.10 O documento de confirmação no **SICAF** será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.

13.11 Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.12 **Sob pena de inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.14 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14 DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

14.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situada na **Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás (entre 3 de Maio e 9 de Janeiro), Belém, Pará. CEP 66.060-230.**

14.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.3 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4 Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

14.5 Será **declarado** vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado, após o recebimento e conferência dos documentos originais de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **HABILITAÇÃO**.

15 DO RECURSO

15.1 **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

15.1.1 **Constatada pelo Pregoeiro a admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **as contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A **falta** de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

15.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.5 O acolhimento de recurso importará a **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.

15.6 A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

15.7 Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3 Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

17 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo III**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

17.1.1 Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a)** Instrumento público de procuração;
- b)** Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c)** Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

17.1.2 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

17.1.2 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ao) registrado(s).

17.2 A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

17.1.3 Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei nº 8.666/93;

17.3 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESMA;

17.4 Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

17.1.4 Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a SESMA.

18 DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

18.2 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 48.804A/2005, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

18.3 Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- O Órgão Gerenciador da Ata será a **SESMA/PMB**.

19 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

19.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804A/2005 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

19.1.1 As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

19.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, § 4º, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

20.3 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.4 Na hipótese do subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **poderá:**

20.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.6 Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.1.1 O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a)** A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b)** Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c)** A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

21.1.2 Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando:

- a)** A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b)** A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d)** Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e)** A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

21.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3 A defesa a que alude o **subitem 21.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

21.4 A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

21.4.1 Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando caracterizado o interesse público.

22 DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

22.1 O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo IV**.

22.2 Após, homologada a licitação a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.2.1 **Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.**

22.3 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5 As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.6 Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22.7 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.8 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

22.9 É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

23 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2 O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

23.3 Os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

23.4 O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

23.5 Serão designados para o recebimento do objeto os servidores:

23.5.1 Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti - Leonardo Lobato, email: hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351;

23.5.2 Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – Orluda Bezerra, email: hpsmhmp@gmail.com, fone: (91) 987332367/31846210

23.5.3 Hospital Geral de Mosqueiro – Edna do Socorro Guimarães Pantoja, email: hgm012009@hotmail.com, fone: 988939586/;

23.5.4 Hospital de Retaguarda do Município de Belém - Leonardo Lobato, email: hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351;

23.5.5 Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci – UPA DAICO - Cristielaine Venzel Zaninotto – poscris@uol.com.br;

23.5.6 Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia – UPA DAENT – Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

23.5.7 Unidade de pronto Atendimento do Jurunas – UPA DAGUA I - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

23.5.8 Unidade de Pronto Atendimento do Guamá; - UPA DAGUA II - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

23.5.9 Unidade de Pronto Atendimento da Sacramento – UPA DASAC - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

23.5.10 Unidade Básica de Saúde do Tapanã – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

23.5.11 Unidade Básica de Outeiro – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

23.5.12 Unidade Básica da Marambaia – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

23.5.13 Unidade Básica do Jurunas – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

23.5.14 Casa da Mulher – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

23.5.15 Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA.

23.6 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

23.7 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

23.7.1 Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) através de um acordo entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8 O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

23.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

23.10 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.11 A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a trocar o objeto em caso de desconformidade, de modo a adequá-los às especificações do Termo de Referência – Anexo I, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada.

23.12 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

23.13 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas enumeradas no **ANEXO I – Termo de Referência**:

- 24.1** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 24.2** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 24.3** Dará ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 24.4** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;
- 24.5** Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 24.6** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- 24.7** Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 24.8** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 24.9** Aplica-se também as obrigações constantes nos Anexos I e IV deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas enumeradas no **ANEXO I – Termo de Referência**:

- 25.1** Cumprir o objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Anexo I-A do Edital, bem como na legislação em vigor;
- 25.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.
- 25.3** Entregar e instalar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Edital.
- 25.4** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 25.5** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados
- 25.6** Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade.
- 25.7** A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização do Fiscal do Contrato fornecendo informações ou promovendo acesso a documentação do serviço em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.

25.8 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SESMA, quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho na área internadas necrópoles (vazamento, falta de ralo, lâmpadas queimadas ou piscando, falta de tomadas, etc.).

25.9 No caso de desaparecimento, destruição ou danificação de objetos, a contratada deverá, de acordo com o determinado pelo fiscal do contrato, repor ou providenciar a restauração dos mesmos, desde que comprovada a sua responsabilidade.

25.10 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

25.11 Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;

25.12 Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

25.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.

25.14 Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

25.15 Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.

25.16 Aplica-se também as obrigações constantes nos Anexos I e IV deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

25.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

25.18 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;

25.19 Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;

25.20 Os materiais de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem (ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 31 da Lei 8.078/90 (se aplicável);

25.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços realizados;

25.22 Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços realizados.

25.23 A **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

25.24 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

25.25 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

26 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

26.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços dispostos no Anexo I deste Edital.

26.2 A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

26.3 Serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde;

26.4 A vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para início dos serviços à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

26.5 No ato da realização dos serviços, deverá ser emitido Relatório relacionando todos os serviços prestados, quando for o caso, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA; com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

26.6 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor;

26.7 Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos profissionais prestadores da Contratada, arcando com quaisquer danos que possam vir a ocorrer;

26.8 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Edital.

26.9 Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

26.10 A **CONTRATADA** executará os serviços através de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob a fiscalização de seu supervisor responsável.

26.11 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto da presente contratação, não podendo os profissionais serem deslocados em hipótese alguma para exercer funções diversas daquelas previstas ou antes determinadas.

26.12 É inerente aos serviços contemplados neste projeto a presença dos elementos de subordinação, personalidade e habitualidade, caracterizando a relação de emprego entre os profissionais e a empresa a ser contratada. Deste modo, fica impedida pela Administração Pública a participação de Cooperativas para prestação destes serviços terceirizados, conforme orientações da Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE.

27 DO PAGAMENTO

27.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

27.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

27.3 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

27.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados da execução do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

27.5 Será procedida consulta “OnLine” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

27.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

27.7 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

27.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

27.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta)** dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

28 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

29 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

29.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

29.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do serviço, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

29.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

29.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

29.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

29.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **29.1**.

29.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

30 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

30.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

30.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

30.4 No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.5 Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei 8.666/93.

30.6 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

31 DO FORO

31.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1 Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

32.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

32.3 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA**.

32.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

32.5 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

32.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

32.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

32.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

32.10 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.11 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

32.1.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

32.12 Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do COMPRASNET – www.comprasnet.gov.br ou www.belem.pa.gov.br

32.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

33 ANEXOS

33.1 Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

ANEXO I-D – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Belém – PA, 09 de maio de 2016.

José de Ataíde de Lima
Pregoeiro/CPL/SEGEP/PMB
Decreto Municipal nº 83.624/14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação

A portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências. Ainda no seu artigo 1º, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. A inobservância dos requisitos deste regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da LC 6437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Dentre as responsabilidades básicas, os empregadores e titulares dos serviços são os responsáveis por prover monitoração individual do pessoal ocupacionalmente exposto.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde oferece serviços de diagnósticos em radiologia nos serviços de baixa, média e alta complexidade, se faz necessário a contratação de empresa especializada em dosimetria pessoal a fim de promover a prevenção à saúde de profissionais em situação de exposição ocupacional às radiações ionizantes X e gama.

2.2. Justificativa

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e incisos, do Decreto Federal nº 7.892/13 para suprir a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, para serem executados os serviços nos HPSM Mário Pinotti, HPSM Humberto Maradei Pereira, Hospital Municipal de Mosqueiro, Hospital de Retaguarda do Município de Belém, Unidades de Pronto Atendimento Distritais e Unidades Municipais de Saúde deste município.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOSÍMETRIA PESSOAL

3.1 Especificações

a) Dosímetro Pessoal: dispositivo composto de cristais com propriedades termoluminescentes (quando aquecido emite luz), utilizado para medir doses de radiações ionizantes como as geradas por aparelhos de raios-x ou fontes radioativas;

b) Dosímetro Padrão: este dosímetro é a referência de “zero” para todos os dosímetros do grupo. Sua finalidade pode ser resumida da seguinte maneira: os dosímetros são enviados pela empresa contratada e ao chegar na instituição são encaminhados ao setor correspondente para sua utilização no período indicado. Durante todo o percurso os dosímetros estão sujeitos não só a exposição à radiação natural, mas também a um possível transporte junto a materiais radioativos, que pode alterar as doses dando indicações que não são provenientes do trabalho. Portanto, após a leitura do dosímetro de cada usuário será descontada a leitura do dosímetro padrão.

3.2 - A contratação empresa especializada em serviço de monitoração radiológica com fornecimento de dosimetria, nas seguintes Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ASSISTENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL
Hospital do Pronto Socorro Municipal	Dosímetro Pessoal	09

Humberto Maradei Pereira.	Dosímetro Padrão	01
Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti	Dosímetro Pessoal	18
	Dosímetro Padrão	02
Hospital Geral de Mosqueiro	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Hospital de Retaguarda do Município de Belém	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci – UPA DAICO	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia – UPA DAENT	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Unidade de pronto Atendimento do Jurunas – UPA DAGUA I	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Unidade de Pronto Atendimento do Guamá - UPA DAGUA II	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Unidade de Pronto Atendimento da Sacramenta – UPA DASAC;	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
UMS Tapanã;	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
UMS Outeiro;	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
UMS Marambaia;	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
UMS Jurunas;	Dosímetro Pessoal	09
	Dosímetro Padrão	01
Casa da Mulher;	Dosímetro Pessoal	03
	Dosímetro Padrão	01
Centro de Especialidade Médico Odontológico	Dosímetro Pessoal	03
	Dosímetro Padrão	01
TOTAL	Dosímetro Pessoal	132
	Dosímetro Padrão	16

4. ESTIMATIVA DE CUSTO / DOTAÇÃO / APRESENTAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, afim de que seja permitida a indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a contratação.

4.2A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

4.2.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

4.2.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

4.2.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

4.2.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

4.3. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

5 - DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por Órgão da Vigilância Sanitária Local;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;

d) **Prova de regularidade relativa ao FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que comprova a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante / fornecedor.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio;

b) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto.

b) **Certificados de Registro do produto**, emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto.

b.1. No caso de produtos isentos de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na Internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

c) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, **expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Lei Federal nº 13.043/2014;

d) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, **expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

e) Certificado emitido pelo IRD - Instituto de Radioproteção do CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, em observância à **Portaria DRS/CNEN 01.95**, dentro do prazo de validade, outorgando competência para prestação de serviço de monitoração individual externa;

f) Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;

g) Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar **Declaração Expressa** de que providenciará a instalação de uma **filial ou representação na respectiva localidade**, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA, inclusive nos finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

6 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 dias** após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço:

6.1.1 - Hospital do Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – Rua São Miguel, s/n – Próx. Av. José Bonifácio;

6.1.2 - Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – Trav. 14 de Março, s/n entre Oliveira Belo e Bernal do Couto;

6.1.3 - Hospital Geral de Mosqueiro – Rua Quinze de Novembro, s/n;

6.1.4 - Hospital de Retaguarda do Município de Belém – Trav. Lomas Valentinas, n 2.586, entre Almirante Barroso e João Paulo II;

6.1.5 - Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci – UPA DAICO – Rod. Augusto Montenegro KM 11, Icoaraci – Próx. ao CCZ;

6.1.6 - Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia – UPA DAENT – Rua Maravalho Belo, S/N ;

6.1.7 - Unidade de pronto Atendimento do Jurunas – UPA DAGUA I – Tv. Quintino Bocaiúva, s/n, esquina com a ua Bom Jardim;

6.1.8 - Unidade de Pronto Atendimento do Guamá; - UPA DAGUA II – Av. Perimetral, s/n, ao lado do Terminal Rodoviário da UFPA;

6.1.9 - Unidade de Pronto Atendimento da Sacramenta – UPA DASAC – Av. Doutor Freitas nº 860;

6.1.10 - Unidade Básica de Saúde do Tapanã – Rua São Clemente s/n;

6.1.11 - Unidade Básica de Outeiro – Rua Manoel Barata s/n;

6.1.12 - Unidade Básica da Marambaia – Rod. Augusto Montenegro, s/n;

6.1.13 - Unidade Básica do Jurunas – Rua Engenheiro Fernando Guilhon, s/n – ao lado da Pass. Jacob;

6.1.14 - Casa da Mulher – Trav. Bom Jardim, nº 370 entre Triunvirato e Veiga Cabral;

6.1.15 - Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – Av. Almirante Barroso, esquina com Barão do Triunfo;

6.1.16 - A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

6.2. Serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. A vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para início dos serviços à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

6.4. No ato da realização dos serviços, deverá ser emitido Relatório relacionando todos os serviços prestados, quando for o caso, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA; com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

6.5. Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor;

6.6. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos profissionais prestadores da Contratada, arcando com quaisquer danos que possam vir a ocorrer;

6.7. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

7 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

7.1. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.2. Serão designados para o recebimento do objeto os servidores:

7.2.1 - Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti - Leonardo Lobato, email: hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351;

7.2.2 – Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – Orlinda Bezerra, email: hpsmhmp@gmail.com, fone: (91) 987332367/31846210

7.2.3 - Hospital Geral de Mosqueiro – Edna do Socorro Guimarães Pantoja, email: hgm012009@hotmail.com, fone: 988939586/;

7.2.4 - Hospital de Retaguarda do Município de Belém - Leonardo Lobato, email: hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351;

7.2.5 - Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci – UPA DAICO - Cristielaine Venzel Zaninotto – poscris@uol.com.br;

7.2.6 - Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia – UPA DAENT – Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

7.2.7 - Unidade de pronto Atendimento do Jurunas – UPA DAGUA I - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

7.2.8 - Unidade de Pronto Atendimento do Guamá; - UPA DAGUA II - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

7.2.9 - Unidade de Pronto Atendimento da Sacramenta – UPA DASAC - Departamento de Urgência e Emergência (DEUE) - SESMA;

7.2.10 - Unidade Básica de Saúde do Tapanã – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

7.2.11- Unidade Básica de Outeiro – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

7.2.12 - Unidade Básica da Marambaia – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

7.2.13 - Unidade Básica do Jurunas – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

7.2.14 - Casa da Mulher – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) – SESMA;

7.2.15 - Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – Departamento de Ações em Saúde (DEAS) –

SESMA.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

- 8.1** - Observar todas as especificações técnicas e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante a vigência do contrato.
- 8.2** - Entregar e instalar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL e do TERMO DE REFERÊNCIA anexo.
- 8.3** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- 8.4** - Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade.
- 8.5** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.6** - Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 8.7** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
- 8.8** - Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9** - Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber.
- 8.10** - Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
- 8.11** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB

São obrigações da SESMA/PMB:

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 9.4.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste Termo a serem recebidos;
- 9.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE convocará a vencedora para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do vencedor.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e seus anexos.

13 – DATA, LOCAL E ASSINATURA

Belém, 04 de Janeiro de 2016.

Lourdes Oliveira Gomes
Assessora Técnica - DEUE
0353337 - 013

Fagnei Ivison Corrêa Carvahio
Diretor do Departamento de Urgência e Emergência
Matrícula nº 02881268-026

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE Anual	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FONECIMENTENTO DE DOSIMETRIA NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS INDICADAS NO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: A) DOSIMETRIA PESSOAL	UNID	1584	20,22	32.028,48
02	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FONECIMENTENTO DE DOSIMETRIA NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS INDICADAS NO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: B) DOSIMETRIA PADRÃO	UNID	192	18,13	3.480,96
VALOR GLOBAL MÉDIO MENSAL					2.959,12
VALOR GLOBAL MÉDIO ANUAL					35.509,44

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ao Pregoeiro

Processo Nº _____ Edital nº _____ /2016-SRP.

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços da prestação de serviços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

O prazo de validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: O início da prestação dos serviços descritos deverá ocorrer através de um acordo entre as partes após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a solicitação formal do órgão.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I-A do edital).
- Declaramos que o(s) serviço(s) serão realizado(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRONICO SRP Nº _____/2016, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

**SESMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF

Endereço:

CEP:

Tel./Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SESMA/2016

Aos dias do mês de do ano de 2016, o MUNICÍPIO DE BELÉM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/SESMA/2016, do processo nº XXX/2016, homologado pela Secretária Municipal de Urbanismo, em/...../2016, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº XX, bairro: _____, CEP: _____ - _____, CIDADE/ESTADO, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a Contratação de Empresa ou Entidade Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - A partir desta data ficam registrados nesta Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de Contratação de Empresa ou Entidade Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, para a Prefeitura Municipal de Belém, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com o prestador de serviço registrado será formalizado pela PMB mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de execução do serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Prestador de serviço.

Parágrafo Segundo – O prestador de serviço registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O prestador de serviço se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à SESMA convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c)** Não receber Nota de Empenho;
- d)** Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 - Compete ao **órgão participante** da presente Ata:

- a)** Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 - Compete ao Órgão Não participante:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata deverá ser registrada no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2016 e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 4.884A/2005-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, de de 2015.

Secretaria Municipal de Urbanismo

Representante da Empresa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº XXX/SESMA/2016

Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/SESMA/2016, Processo nº XXX/2016, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município de Belém, n.º _____, do dia ____/____/2016, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa ou Entidade Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01: _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº XX, bairro: _____, CEP: _____ - _____, CIDADE/ESTADO, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) XX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

Secretaria Municipal de Urbanismo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/201X

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM
DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E
A EMPRESA (CONTRATADA)**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº. (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº. (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...)/2015 e da Ata de Registro de Preços nº (...)/2016, consoante o **Processo nº ____/2016-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/2016 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer NSAJ Nº XXX/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa ou Entidade Especializada no **SERVIÇO DE MONITORAÇÃO RADIOLÓGICA COM FORNECIMENTO DE DOSIMETRIA PESSOAL** destinada a atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços dispostos no Anexo I deste Edital.
- 5.2** A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 5.3** Serviços hospitalares e ambulatoriais credenciados no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4** A vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para início dos serviços à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 5.5** No ato da realização dos serviços, deverá ser emitido Relatório relacionando todos os serviços prestados, quando for o caso, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA; com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;
- 5.6** Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor;
- 5.7** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos profissionais prestadores da Contratada, arcando com quaisquer danos que possam vir a ocorrer;
- 5.8** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Edital.
- 5.9** Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.
- 5.10** A **CONTRATADA** executará os serviços através de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob a fiscalização de seu supervisor responsável.
- 5.11** Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto da presente contratação, não podendo os profissionais serem deslocados em hipótese alguma para exercer funções diversas daquelas previstas ou antes determinadas.
- 5.12** É inerente aos serviços contemplados neste projeto a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, caracterizando a relação de emprego entre os profissionais e a empresa a ser contratada. Deste modo, fica impedida pela Administração Pública a participação de Cooperativas para prestação destes serviços terceirizados, conforme orientações da Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência e Edital:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital e seus anexos;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução do serviço, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.1.6 O CONTRATADO é obrigado a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas enumeradas no **ANEXO I – Termo de Referência**:

8.2. Cumprir o objeto de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Anexo I-A do Edital, bem como na legislação em vigor;

8.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de cargas.

8.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

8.7. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as áreas objeto do serviço.

8.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

- 8.9.** Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas objeto do contrato.
- 8.10.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 8.11.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das necrópoles.
- 8.12.** A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, o contingente na quantidade necessária para execução dos serviços de acordo com a metodologia apresentada no projeto Executivo de que trata o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização do Fiscal do Contrato fornecendo informações ou promovendo acesso a documentação do serviço em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SESMA, quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho na área internadas necrópoles (vazamento, falta de ralo, lâmpadas queimadas ou piscando, falta de tomadas, etc.)
- 8.15.** A CONTRATADA responderá objetivamente pela má utilização dos bens (utensílios e equipamentos) disponibilizados pela SESMA para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos à administração, bem como a terceiros.
- 8.16.** No caso de desaparecimento, destruição ou danificação de objetos, a contratada deverá, de acordo com o determinado pelo fiscal do contrato, repor ou providenciar a restauração dos mesmos, desde que comprovada a sua responsabilidade.
- 8.17.** A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, de documentos de legislação previsto no PAT (programa de alimentação do trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, garantindo a opção de escolha ao empregado, e de vale transporte que corresponda as despesas de locomoção do profissional para o local da prestação do serviço (Dec. Federal nº. 95246, de 17/12/87, que regulamenta a Lei nº. 7418, de 16/12/85, que institui o vale transporte com alteração da Lei 7619, de 30/09/87).
- 8.18.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 8.19.** Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;
- 8.20.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.21.** Aplica-se também as obrigações constantes nos Anexos I e IV deste Edital e aquelas resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.22.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 8.23.** Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital;
- 8.24.** Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009;
- 8.25.** Os materiais de origem estrangeira deverão conter na(s) embalagem (ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s) nos termos do art. 31 da Lei 8.078/90 (se aplicável);
- 8.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços realizados;
- 8.27.** Enviar, trimestralmente, para o órgão gerenciador, relatório dos serviços realizados.
- 8.28.** A **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não será responsável:
- c) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
 - d) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.
- 8.29.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.
- 8.30.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato de ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.30.1 Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
 - b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) através de um acordo entre as partes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes a execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

10.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados da execução do serviço e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.5. Será procedida consulta “**OnLine**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:
Fonte de Recurso:
Elemento de Despesa:

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de R\$ xxx.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 2015.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 2.

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CPF:

CPF: